

**TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE ALAGOAS (MPAL) E ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS (AMPAL)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, bairro Poço, CEP 57025-400, Maceió/AL, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Lean Antônio Ferreira de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (AMPAL)**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.372.835/0001-51, com sede na Av. Luiz de França Albuquerque, 1860, Jacarecica, CEP 57038-640, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente **Givaldo de Barros Lessa**.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PARCERIA, com fundamento na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

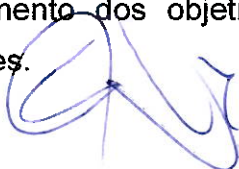
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação interinstitucional para a realização de ações conjuntas de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, por meio dos projetos “Agosto Lilás” e “MPAL: De mãos unidas contra o feminicídio”.

1.2. As ações consistirão na realização de campanhas, eventos, oficinas e demais atividades voltadas à valorização da mulher, elevação da autoestima, promoção do empreendedorismo feminino e difusão de informações sobre direitos e redes de apoio, com foco em mensagens educativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As atividades a serem desenvolvidas em conjunto deverão estar previstas em Plano de Trabalho previamente definido e aprovado pelos representantes de ambos os partícipes, com detalhamento dos objetivos, mensagens, temas, abordagem, metas, prazos e responsabilidades.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao Ministério Público do Estado de Alagoas:

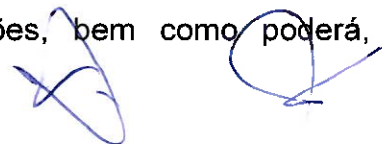
- a) Autorizar o uso de seu nome e logomarca, exclusivamente para fins relacionados a esta parceria, mediante aprovação prévia da chefia institucional por e-mail (gab.pgj@mpal.mp.br);
- b) Disponibilizar apoio técnico e jurídico nas ações relacionadas à execução do objeto deste Termo;
- c) Fornecer informações e dados técnicos relevantes para o cumprimento do objeto deste contrato.
- d) Alinhar as ações conjuntas, com foco no objeto desta parceria, com o SEBRAE;

3.2. Compete à AMPAL:

- a) Autorizar o uso de seu nome e logomarca, exclusivamente para fins relacionados a esta parceria, mediante aprovação prévia da chefia ou direção institucional que deve ser encaminhada por email;
- b) Fornecer informações técnicas e orientações que subsidiem as ações da parceria;
- c) Comunicar ao MPAL qualquer conduta que comprometa o propósito institucional da parceria ou os princípios da Administração Pública;
- d) Alinhar as ações conjuntas, com foco no objeto desta parceria, com a AMPAL;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada instituição será responsável, de forma independente, pelos custos decorrentes do cumprimento de suas respectivas obrigações, bem como poderá,



conforme sua disponibilidade e interesse, contribuir com recursos próprios para a execução das ações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos mobilizados por cada partícipe permanecerão vinculados às suas respectivas instituições, não gerando qualquer ônus ou vínculo de subordinação entre si.

Parágrafo único. Não haverá cessão de servidores, os quais poderão ser designados exclusivamente para ações específicas, por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

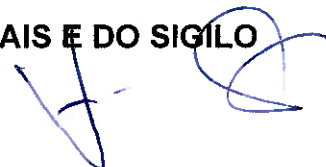
7.1. O presente Termo poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Termo poderá ser extinto:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, sem renovação;
- b) Por manifestação unilateral de uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de e-mail institucional;
- c) Por consenso entre os partícipes, com a devida formalização;
- d) Por rescisão motivada, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO



9.1. As partes se comprometem a respeitar a privacidade e a proteção de dados pessoais, conforme disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 13.853/2019, e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

§1º. O acesso a bases de dados com informações pessoais ou sensíveis implicará em dever de confidencialidade.

§2º. As responsabilidades decorrentes de eventuais violações serão apuradas conforme a LGPD.

9.2. É vedado o repasse de dados ou informações a terceiros, salvo por obrigação legal e mediante observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPAL.

Parágrafo único. As partes promoverão a publicação integral do instrumento em seus respectivos sites ou redes sociais institucionais, em observância aos princípios da transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. A divulgação das ações decorrentes desta parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As peças de comunicação e publicidade deverão ser previamente aprovadas por e-mail institucional entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

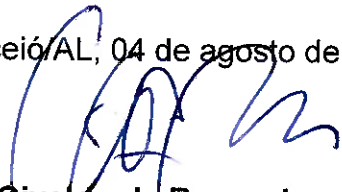
12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base no espírito de cooperação e visando à plena consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



13.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

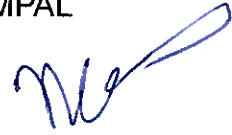
Maceió/AL, 04 de agosto de 2025.



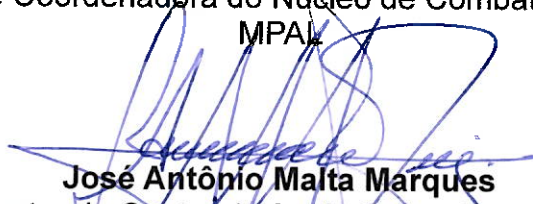
Givaldo de Barros Lessa
Presidente da AMPAL



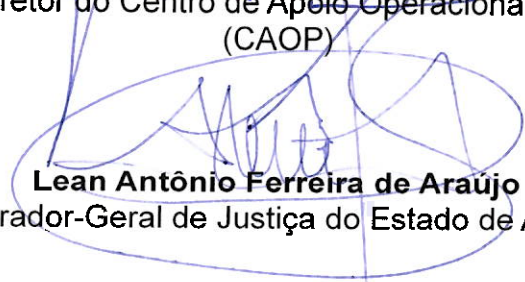
Ariadne Dantas Meneses
Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEMP) do MPAL



Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime (NCCRIM) do MPAL



José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça e Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP)



Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas